

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Odontologia, em nível de Mestrado Profissional, ministrado pela Faculdade São Leopoldo Mandic (SLMANDIC), reger-se-á pelo Regimento Geral, pelas Normas do Regulamento Geral da Pós-Graduação da SLMANDIC, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E TÍTULOS

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Odontologia da SLMANDIC visa à qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais da área de saúde.

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação em Odontologia é composto pelos cursos de Mestrado Profissional, que apresenta as seguintes áreas de concentração:

- I – Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilofacial
- II - Dentística
- III - Disfunção Temporomandibular
- IV - Endodontia
- V – Estomatologia
- VI – Harmonização Orofacial
- VII - Implantodontia
- VIII - Odontopediatria
- IX - Odontologia Digital
- X – Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais;
- XI – Ortodontia
- XII - Periodontia
- XIII - Prótese Dentária
- XIV - Radiologia Odontológica e Imaginologia

XV - Saúde Coletiva

Art. 4º. Os cursos de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia conduzem aos títulos de Mestre Profissional em Odontologia.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º. As atividades do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da SLMANDIC, e das respectivas Áreas de Concentração, serão supervisionadas pela Diretoria de Pós-Graduação.

Art. 6º. A Coordenação do Programa terá a seguinte composição: um coordenador, docente, e 4 docentes escolhidos pelos pares que devem fazer parte do quadro de professores do Programa de Pós-Graduação em Odontologia, e um discente do curso.

§ 1º. O mandato dos membros docentes e do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Odontologia será de dois anos, com permitidas reconduções sucessivas.

Art. 7º. São atribuições da Coordenação do Programa:

I - Propor a estrutura acadêmica;

II - Acompanhar as atividades;

III - Determinar o número de vagas para alunos novos em cada período letivo regular, após consulta aos professores e de acordo com as regras vigentes;

IV - Propor o desligamento ou a recondução de alunos;

V - Propor o desligamento ou a contratação de docentes;

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS

Art. 8º. As durações mínima e máxima para o curso de Mestrado são de 20 e 36 meses, de acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da SLMANDIC.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 9º. O currículo a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplinas e pesquisa, deve conter todas as disciplinas conexas e da sua respectiva área de concentração vigente à época.

Art. 10º. Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I – Ser aprovado e possuir frequência mínima em todas as disciplinas que compõe o quadro curricular da respectiva área de concentração.

II - Constar como um dos autores de um capítulo do "Livro de Casos Clínicos" da Faculdade São Leopoldo Mandic, a ser publicado no ano vigente da defesa ou, no máximo, no ano anterior.

III - Participar da apresentação de um trabalho, ou apresentar a carta de aceite do trabalho, em evento científico (nacional ou internacional) que tenha caderno de resumo, no qual o aluno deve ser necessariamente o primeiro autor e seu orientador ser um dos coautores. A participação deverá ser realizada no ano vigente da defesa ou, no máximo, no ano anterior. Em caso de defesa com a apresentação da carta de aceite em evento, o diploma só será concedido após a apresentação do certificado de apresentação do trabalho.

IV – Ser aprovado no exame de qualificação:

a) O Exame de Qualificação deverá ser feito ao final do desenvolvimento do projeto de Dissertação e do cumprimento dos créditos, mediante solicitação encaminhada pelo orientador, e constará de uma pré-defesa do trabalho de Dissertação.

b) para o exame de Qualificação, a Comissão Examinadora deve ser formada por três professores doutores.

V – Elaborar uma Dissertação, nos diferentes formatos previstos, apresentar e ser aprovado na defesa, entendendo-se por Dissertação de Mestrado Profissional o trabalho supervisionado que demonstre capacidade de estudo de técnicas, processos, ou temáticas que atendam a alguma demanda do mercado de, obedecendo a alguns requisitos mínimos:

a) Conter adequada e sucinta revisão bibliográfica, na qual o candidato demonstre conhecimento do assunto, situando e delimitando o problema objeto de estudo;

b) Apresentar o material clínico ou laboratorial utilizado para sua análise;

- c) Em caso de exigência legal, o trabalho deverá conter o parecer de prévia aprovação da pesquisa por parte da Comissão de Ética em Pesquisa com Seres Humanos ou Animais ou da Comissão de Biossegurança.
- d) Demonstrar que o candidato conhece as técnicas usadas no trabalho, ainda que haja recorrido a colaboradores;
- e) Evidenciar a capacidade do candidato em interpretar e obter conclusões de seus resultados, relacionando-se aos dados da literatura.
- f) A Comissão Examinadora deve ser formada por três professores doutores, sendo que ao menos um deles deve ser externo à Faculdade São Leopoldo Mandic, conforme normas vigentes da CAPES.

CAPÍTULO V

Sessão I

Do Corpo Docente e dos Professores

Art. 11º. Serão considerados professores do programa os doutores, pertencentes ou não aos quadros da SLMANDIC, desde que credenciados para atuar junto ao Programa, de acordo com as categorias definida pela CAPES.

Sessão II

Do Credenciamento e Descredenciamento de Docentes

Art. 12º. O credenciamento de docentes ou pesquisadores para atuarem em atividades do Programa de Pós-Graduação em Odontologia se dará para docentes que tenham título de Doutor em programa credenciado pelo Ministério da Educação e terá validade de 3 (três) anos.

Art. 13º. Para o credenciamento do docente no programa, bem como para sua manutenção no quadro, deverão ser respeitados os seguintes requisitos:

- a) Apresentar, de maneira concisa, que possui afinidade com uma das linhas de pesquisas que existem no Programa.
- b) Publicação de pelo menos 3 artigos originais em periódicos indexados (MEDLINE, Wef of Science), nos últimos três anos preferencialmente em periódico Qualis A4 ou superior.

- c) É relevante que tenha experiência comprovada como orientador ou coorientador em outro Programa.
- d) Ter aprovação da Coordenação do Programa de Odontologia.
- e) Modelo de Curriculum Vitae (Plataforma Lattes).

Art. 14º. Para o credenciamento de docente junto ao Programa de Pós-Graduação em Odontologia, o docente deve alcançar, no mínimo, 1 publicação no extrato A por ano, de acordo com o Qualis (vigente) da Área de Odontologia.

§ 1º. O Recredenciamento terá validade de 3 anos, findo o qual o professor deverá solicitar novo credenciamento.

Art. 15º. O credenciamento e o descredenciamento dos docentes serão propostos pela Diretoria de Pós-Graduação, e aprovado pela Diretoria Executiva Acadêmica, e estarão sujeitos à avaliação periódica, considerando os limites mínimos de produção científica para os docentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16º. As alterações nesse Regulamento deverão ser propostas pela Diretoria de Pós-Graduação, aprovado pela Diretoria Executiva Acadêmica e homologada pelo CONSU.

Art. 17º. Casos omissos serão decididos conjuntamente com a Diretoria Executiva Acadêmica e Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 18º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 31 de outubro de 2023.



Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira
Presidente do Conselho Superior - CONSU